



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões

COFAP

N.º Único 422553

Entrada/Saida n.º 72 Data 22/2/2012

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 72 / COFAP / 2012

22-02-2012

Assunto: Petição n.º 80/XI/1ª – Solicita que seja esclarecida a situação fiscal da empresa S.A. Carreira Lda., da qual é gerente

*R. F. Ribeiro, Gerente, Associação*

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 80/XI/1ª – “Solicita que seja esclarecida a situação fiscal da empresa S.A. Carreira Lda., da qual é gerente”, de iniciativa de Acácio Manuel Filipe Carreira, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 15 de fevereiro de 2012, é o seguinte:

- “O Objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;*
- Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de março, pela Lei 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;*
- A petição é subscrita por 1 (um) peticionário, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a) do número 1 do artigo 24.º da LDP); não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a) do número 1 do artigo 26.º da LDP;*
- Deve, igualmente, o presente relatório ser remetido ao Ministério das Finanças e ao peticionário;*
- O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD e para os efeitos tidos por convenientes, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 23.º da referida LDP;*
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário e o Ministério das Finanças do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

*e a esta pessoal*

O Presidente da Comissão,

*R. F. Ribeiro*  
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório Final

Petição 80/XI/1.<sup>a</sup>

**Peticionário:** Acácio  
Manuel Filipe Carreira

---

Solicita que seja esclarecida a situação fiscal da empresa S.A. Carreira Lda., da qual é gerente



## Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

### **1 – Nota preliminar**

A presente petição deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 7 de julho de 2010, a qual baixou à, então, Comissão de Orçamento e Finanças em 14 de julho para apreciação.

Em 11 de fevereiro de 2011 foi elaborado um relatório intercalar, na sequência do qual foram efetuadas diligências junto do Governo e da Administração fiscal. Em 7 de julho de 2011, após o início da XII Legislatura, a petição transitou para a atual Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, tendo sido nomeado relator o signatário.

### **2 – Conteúdo e motivação da petição**

O peticionário encontra-se em litígio com a Administração fiscal desde 1997, devido a cobranças alegadamente indevidas de impostos em dívida, no montante de então cerca de nove mil contos, a cobrar em 150 prestações ao abrigo do chamado Plano Mateus a qual, segundo o peticionário, se baseava em liquidações oficiosas das quais nunca teria sido notificado.

Esgotadas as vias graciosas de resolução do litígio, o peticionário intentou duas ações judiciais, a saber:

- uma em 2008, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu a qual foi julgada improcedente;
- uma segunda, que corre termos no tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

### **3 – Enquadramento**

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de março, pela Lei 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei 45/2007, de 24 de agosto, doravante designada, abreviadamente, por LDP.

A presente petição é subscrita por 1 (um) peticionário, não sendo obrigatória a sua audição, por força do número 1 do Artigo 21.º da LDP.



---

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

A presente petição é subscrita por 1 (um) peticionário, não sendo obrigatória a sua audição, por força do número 1 do Artigo 21.º da LDP.

A petição não reúne o número de subscritores mínimo que torne obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a) do número 1 do artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a) do número 1 do artigo 26.º da LDP).

Considerando o teor da petição e atendendo a que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério das Finanças, entendeu-se solicitar a pronúncia do Sr. Ministro das Finanças.

Foi, também, pedido ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro informação sobre o processo pendente.

Em 24 de agosto de 2011, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro em informou que *"...os autos citados se encontram em fase de instrução não sendo previsível ainda a data da prolação da sentença."*

Quanto ao Ministério das Finanças, até à data de elaboração do presente relatório, ainda não se havia pronunciado sobre a matéria em apreço.

#### **4 – Audição dos peticionários**

A audição do peticionário foi realizada em 21 de setembro de 2010, tendo participado o Sr. Deputado Eduardo Cabrita (PS), na qualidade de então relator da petição, aberta a todos os deputados.

Em sede de audição, o peticionário reiterou o objeto da petição não tendo aludido qualquer elemento novo de relevo a acrescer à fundamentação da mesma.

## 5 – Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O Objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de março, pela Lei 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) A petição é subscrita por 1 (um) peticionário, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a) do número 1 do artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a) do número 1 do artigo 26.º da LDP;
- d) Deve, igualmente, o presente relatório ser remetido ao Ministério das Finanças e ao peticionário;
- e) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD e para os efeitos tidos por convenientes, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 23.º da referida LDP;
- f) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.

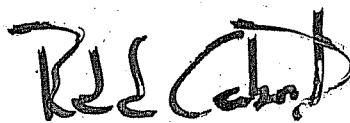
Palácio de S. Bento, 15 de fevereiro de 2012.

O Deputado Relator



(Pedro Nuno Santos)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)